



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

Institui a política municipal de combate a crimes patrimoniais na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção de crimes patrimoniais praticados mediante quebra ou rompimento de vidros de veículos automotores, especialmente quando ocupados por motoristas ou passageiros.

Art. 2º São diretrizes da política municipal:

- I – identificar locais e horários de maior incidência desses crimes;
- II – priorizar ações preventivas e de patrulhamento da Guarda Civil Metropolitana, respeitadas suas atribuições legais;
- III – incentivar a utilização dos sistemas municipais de videomonitoramento para prevenção e identificação de ocorrências;
- IV – promover a cooperação entre órgãos municipais e estaduais de segurança pública, mediante instrumentos legalmente cabíveis;
- V – desenvolver campanhas de orientação aos motoristas e passageiros sobre medidas preventivas.

Art. 3º A implementação das medidas observará as competências dos órgãos envolvidos, a legislação de proteção de dados pessoais e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KENJI ITO

PODEMOS



GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade estabelecer diretrizes para a prevenção de furtos e roubos praticados mediante quebra ou rompimento de vidros de veículos automotores no Município de São Paulo, fenômeno criminoso que representa relevante preocupação para a segurança dos motoristas, passageiros e demais usuários das vias públicas, especialmente em regiões de grande circulação de pessoas e veículos, cruzamentos semaforizados, congestionamentos, corredores viários e locais em que a redução da velocidade ou a imobilização do tráfego favoreçam a abordagem das vítimas.

A prática popularmente conhecida como “quebra-vidros” caracteriza-se, em linhas gerais, pela aproximação repentina do agente criminoso ao veículo, seguida do rompimento de um dos vidros e da subtração de objetos ou pertences que estejam em seu interior, podendo ocorrer, inclusive, quando o automóvel está ocupado. A rapidez da ação, a vulnerabilidade momentânea das vítimas e a possibilidade de fuga imediata dificultam a prevenção e a identificação dos responsáveis, exigindo estratégias articuladas de atuação preventiva e de utilização eficiente das informações disponíveis aos órgãos públicos competentes.

Embora tais condutas estejam sujeitas à legislação penal e às atribuições dos órgãos responsáveis pela segurança pública, a Administração Municipal pode contribuir para o enfrentamento preventivo desse problema por meio de medidas relacionadas ao ordenamento urbano, à identificação de áreas críticas, à atuação preventiva da Guarda Civil Metropolitana dentro de suas competências legais, ao emprego adequado dos recursos municipais de videomonitoramento e à cooperação institucional com os órgãos estaduais de segurança pública.

Nesse contexto, a identificação de locais e horários de maior incidência constitui instrumento relevante para o planejamento das ações preventivas. A análise de registros de ocorrências, informações produzidas pelos órgãos competentes e demais dados legalmente disponíveis pode auxiliar na identificação de pontos de atenção, na avaliação de situações de risco e no aperfeiçoamento das estratégias de prevenção. Trata-se de favorecer uma atuação baseada em informações, com melhor direcionamento dos recursos públicos e maior capacidade de resposta às características específicas de cada região da cidade.

A proposta também prevê o incentivo à priorização de ações preventivas e de patrulhamento da Guarda Civil Metropolitana, respeitadas suas atribuições legais. A presença preventiva dos agentes municipais, quando orientada por critérios de risco e articulada com os demais órgãos competentes, pode contribuir para a dissuasão de práticas criminosas, a identificação de situações suspeitas e o encaminhamento adequado das ocorrências às autoridades responsáveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

Essa diretriz não pretende transferir ao Município competências próprias dos órgãos estaduais, tampouco alterar as atribuições institucionais da Guarda Civil Metropolitana, mas favorecer a utilização coordenada dos instrumentos municipais legalmente disponíveis para a proteção de pessoas e bens e para a prevenção de situações de risco.

A previsão de respeito às disponibilidades orçamentárias e financeiras também busca assegurar que a execução das medidas seja compatível com o planejamento administrativo e

Dessa forma, o projeto procura contribuir para o aperfeiçoamento das políticas municipais de prevenção da criminalidade, incentivando a utilização racional de informações, o direcionamento preventivo de recursos, o aproveitamento dos sistemas de videomonitoramento, a orientação da população e a cooperação entre as instituições responsáveis. A adoção dessas diretrizes poderá favorecer uma atuação mais coordenada e eficiente, voltada à redução das oportunidades para a prática dos chamados crimes de “quebra-vidros” e à proteção dos cidadãos que circulam diariamente pelas vias do Município de São Paulo.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de promover medidas preventivas compatíveis com as competências municipais, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio necessário à sua aprovação.